



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus**  
**CEP - 78595-000 - Apiacás – MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.655 /2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, sancionada pela Lei nº 1.621/2025 e no PPA 2026/2029, sancionado pela Lei nº 1.620/2025 o valor de R\$ 1.511.000,00 (um milhão e quinhentos e onze mil reais), destinados a obra de micro revestimento asfáltico em diversas ruas e avenidas do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

10 – Secretaria Municipal de Urbanismo

002 – Administração de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0021 – Infra Estrutura, promoção do desenvolvimento

**1.163 – Recuperação e Manutenção de Pavimentação Asfáltica – Micro Revestimento**

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

**Meta Física:** 194.637,17 M<sup>2</sup>

**Meta Financeira:** R\$ 5.472.582,37

**Fonte de Recurso:** 1.701.0000.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

06.006.17.512.0024.1.006.4490.51.00.00 (486)	209.000,00
06.006.17.512.0024.1.06.44490.52.00.00 (487)	99.000,00
06.006.17.512.0024.1.120.4490.51.00.00 (488)	199.000,00
06.006.17.512.0024.1.120.4490.52.00.00 (489)	99.000,00
09.001.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00 (715)	50.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00 (738)	50.000,00
09.001.20.122.0015.1.104.3390.30.00.00 (727)	26.000,00
09.001.20.122.0015.1.104.3390.39.00.00 (728)	19.000,00
09.001.20.122.0015.1.104.4490.5.00.00 (729)	34.000,00
09.001.20.122.0015.1.149.3390.30.00.00 (730)	19.000,00
09.001.20.122.0015.1.149.3390.39.00.00 (731)	29.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**Estado de Mato Grosso**  
**Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus**  
**CEP - 78595-000 - Apiacás - MT**

09.001.20.122.0015.1.149.4490.51.00.00 (732)	49.000,00
09.001.20.122.0015.1.149.4490.52.00.00 (733)	9.000,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.30.00.00 (719)	9.000,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.32.00.00 (720)	4.000,00
09.001.20.605.0015.1.102.3390.39.00.00 (721)	9.000,00
09.001.20.605.0015.1.102.4490.52.00.00 (722)	59.000,00
09.001.20.605.0015.1.103.4490.52.00.00 (726)	24.000,00
09.001.20.605.0015.1.150.3390.30.00.00 (734)	9.000,00
09.001.20.605.0015.1.150.3390.39.00.00 (735)	19.000,00
09.001.20.605.0015.1.150.4490.51.00.00 (736)	49.000,00
10.001.15.512.0021.1.109.4490.52.00.00 (759)	49.000,00
10.001.15.451.0021.1.113.3390.30.00.00 (782)	99.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	290.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.511.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 10 de março de 2026

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal